

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 304ª SESSÃO ORDINÁRIA
(Publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2003, n.º 218, seção 1, páginas 57 e 58)

Às 14h10min do dia cinco de novembro do ano dois mil e três, o Presidente do CADE João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira, Luiz Alberto Esteves Scaloppe e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Julgamentos

1. Pedido de Reconsideração no Auto de Infração nº 23/1999

Requerente: S.A White Martins.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg, Daphne de Carvalho Pereira Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

4. Ato de Concentração nº 08012.001491/2002-59

Requerentes: LauritzenCool AB (“Lauritzen”) e Eastwind Transport Ltd. (“Eastwind”)

Advogados: Lucília Falsarella Pereira, Guilherme Fiorini Filho, Ricardo Madrona Saes outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

5. Embargos de Declaração no AC nº 08012.002329/2001-77

Requerentes: Sotreq S.A, Lion S.A.

Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Sérgio Varella Bruna, Guilherme Favaro Ribas, Fabiana Carra de Azambuja, Karina Lengler e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

6. Ato de Concentração nº 08012.005965/2002-31

Requerentes: TNG Participações Ltda. e Noroestegás S.A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, Daniel Oliveira Andreoli, Rogério Domene e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

7. Ato de Concentração nº 53500.006612/2002

Requerentes: Telepar Celular S.A (“Telepar”), Telesc Celular S.A (“Telesc”) e CTMR Celular S.A (“CTMR”).

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Alde da Costa Santos Junior, Daniel O. Andreoli, Bruno Lembi e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques.

Adiado o julgamento do processo por indicação Conselheiro Roberto Pfeiffer.

9. Processo Administrativo nº 08012.009443/1998-15

Representante: Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA.

Representada: Comitê Integrado de Empresas Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS.

Advogado da Representada: Luiz Fernando Moura Moreira.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

14. Recurso Voluntário nº 08700.002498/2003-11

Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.004175/2003-10

Requerentes: Mitsubishi Corporation, Vale do Rio Doce Alumínio S.A, Alumina do Norte do Brasil S.A.

Advogados: Marcelo Calliari, Daniel O Andreoli, Joana T. Cianfarani, José Augusto Regazzini e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.004802/2003-12

Requerentes: Montagu Private Equity Limited e Actaris Holding Luxembourg S.A.

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Eduardo Nejm, Sérgio Varella Bruna e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.005362/2003-11

Requerentes: Instalarme Indústria e Comércio Ltda. e Parks Sistemas Eletrônicos Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Tânia Mara Camargo Falbo, Fernanda Guimarães Hernandez e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.002665/2000-77

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") e J. Melo Importação e Exportação.

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Raquel Maria Sarno Otranto, Cecília Vidigal Monteiro de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Impedido o Conselheiro Cleveland Prates.

26. Ato de Concentração nº 08012.006803/2002-11

Requerentes: E.I. Du Pont De Nemours and Company e Atofina S.A.

Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Renata Schmerling, Adriana Assumpção Romero e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

2. Ato de Concentração nº 08012.000721/2002-62

Requerentes: Alcoa Alumínio S.A, Camargo Corrêa Cimentos S.A, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A, Cimento Rio Branco S.A, Companhia Brasileira de Alumínio, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, Valesul Alumínio S.A, Maesa – Machadinho Energética S.A e Gerasul – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pela advogada Gianni Nunes de Araújo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, em preliminar, julgou subsistente o voto do ex-conselheiro Ronaldo Macedo, exceto quanto ao valor da multa. No mérito, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, considerando-a intempestiva e impondo multa, por maioria, no valor de R\$ 624.477,08. Vencidos, neste tocante, os Conselheiros Roberto Pfeiffer e Cleveland Prates. O Relator retificou o voto no tocante ao valor da multa, em consonância com o voto vista do Conselheiro Fernando Marques.

3. Ato de Concentração nº 08012.006257/2001-37

Requerentes: Alcoa Alumínio S.A, Camargo Corrêa Cimentos S.A; DME Energética Ltda. e VBC Energia S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Feita sustentação oral pela advogada Gianni Nunes de Araújo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou-a tempestiva. Vencidos, no tocante à tempestividade, o Relator e o Conselheiro Roberto Pfeiffer. Quanto a operação de saída da Valesul Alumínio S.A do consórcio vencedor, o Tribunal, por maioria, aprovou-a sem restrições, julgando intempestiva sua apresentação, impondo multa no valor de R\$ 96.945,87. Vencido o Relator quanto ao valor da multa, bem como o Conselheiro Roberto Pfeiffer, que entendeu estar esta operação englobada na operação ora apresentada.

8. Ato de Concentração nº 08012.005749/2003-77

Requerentes: NSK Ltd. ("NSK") e NSK Torrington Co. Ltd. ("NTC")

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, José Alexandre Buaziz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo. Redigirá o acórdão o Conselheiro Roberto Pfeiffer, cujo entendimento foi acompanhado pela maioria dos votos, excetuando os votos do Relator e do Conselheiro Fernando Marques.

10. Ato de Concentração nº 08012.004771/2001-38

Requerentes: Vega Engenharia Ambiental S.A e Koleta Ambiental S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pela advogada Gianni Nunes de Araújo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.000212/2002-30

Requerentes: Pepsico, Inc. e Companhia Brasileira de Bebidas

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batuira Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Carlos Francisco de Magalhães.

Votação Parcial: Após o voto do Relator aprovando a operação com restrições, nos termos de seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Esteves Scaloppe, pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

12. Ato de Concentração nº 08012.003950/2003-10

Requerentes: Dresdner Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e Dresdner Brasil Representações Ltda.

Advogados: Francisco José Pinheiro Guimarães, Ivie Moura Alves, Marcelo Lamy Rego e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu a operação. Vencido, o Presidente, que votou pela incompetência do CADE para análise de casos envolvendo instituições financeiras, nos termos do Parecer AGU/LA 01/2001. No mérito, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

28. Ato de Concentração nº 08012.002173/2002-13

Requerentes: World Minerals Inc., Eucatex Química e Mineral Ltda.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Beatriz Tavares Barrionuevo, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.005932/2003-72

Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e Nec do Brasil S.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Júnior, Bruno Lembi Neto e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.007171/2001-21

Requerentes: Kone Elevadores Ltda. e Thyssen Krupp Elevator A.G.

Advogados da Thyssen: Horácio Bernardes Neto, Roberto Liesegang, Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch, Patrícia Stazione Galizia e Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto.

Advogados da Kone: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santo Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator

22. Ato de Concentração nº 08012.005925/2003-71

Requerentes: Eastman Kodak Company e Practiceworks, Inc.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Gianni Nunes de Araújo e

outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação Parcial: Após o voto do Relator pelo arquivamento do processo, pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

25. Ato de Concentração nº 08012.004377/2003-61

Requerentes: Akzo Nobel N.V.; Deltona Einhundertzweite Verwaltungsgesellschaft mbH e Deltona Einhundertdritte Verwaltungsgesellschaft mbH.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, neste tocante, o Relator e o Conselheiro Fernando Marques. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

31. Processo Administrativo nº 08012.003377/2003-44 – Reconstituição do Processo Administrativo nº 99/1992

Representante: DNPDE – “Ex officio”.

Representada: Cimento Itaú do Paraná e Cia. de Cimento Portland Rio Branco.

Advogados: Luiz Fernando de Palma, Luiz Fernando Ferraz de Rezende, Edson Ferreira de Almeida e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

32. Processo Administrativo nº 08000.000236/97-27

Representante: Sudan-Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.

Advogados: José Raul Martins Vasconcelos, Luiz Nobuku Sakue, Carlos Kazuki Onizuko.

Representadas: Souza Cruz S.A, Indústria de Papel Pirahy, Associação Brasileira de Combate à Falsificação – ABCF.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Gabriel Araújo de Lacerda.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13. Recurso Voluntário nº 08700.002556/2003-14

Recorrente: Gerdau S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Batuira Rogério Meneghesso Lino e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Fábio Beraldi.

Votação Parcial: Após o voto do Relator não conhecendo do recurso, seguidos pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer, Miguel Tebar, Esteves Scaloppe e Cleveland Prates, votou o Conselheiro Fernando Marques pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento. Pediu vista o Presidente.

24. Ato de Concentração nº 08012.001543/2001-14

Requerentes: Elken ASA e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

15. Recurso Voluntário nº 08700.002497/2003-76

Recorrente: Associação Mineira dos Distribuidores de Aço para Construção Civil – Amida.

Advogados: Bruno de Vilhena Lanna Peixoto e Paolo Zupo Mazzucato.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Paolo Zupo Mazzucato.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Fernando Marques, que votou pelo conhecimento, dando provimento ao recurso.

20. Ato de Concentração nº 08012.007094/2001-18

Requerentes: Yanmar do Brasil S.A e Participale Administração e Participações Ltda.
Advogados: Julie Cristine Delinsky, Carmen Lygia Dias de Pádua Yazbek e Fabiana de Almeida Chagas.
Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação Parcial: Após o voto do Relator pela aprovação da operação, com a redução da cláusula de não-concorrência para cinco anos, nos termos de seu voto, pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

21. Ato de Concentração nº 08012.002416/2002-13

Requerentes: Gás Natural Internacional SDG e Iberdrola Energia S.A.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Joarez de Freitas Heringer e Sérgio Luiz Silvas.
Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.004340/2003-33

Requerentes: KPS Special Situations Fund II, L.P. e Wire Rope Corporation of America Inc.
Advogados: Emani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos o Relator e o Conselheiro Thompson Andrade. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

30. Processo Administrativo nº 08000.000126/1995-67

Representante: DPDE "ex officio".
Representadas: Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Ceará, Laticínios Jaguaribe Ltda., Cooperativa Agrícola Mista de Maranguape Ltda., Cia Industrial de Laticínios do Ceará (CILA), Jubaia Agropecuária S.A, Cooperativa Central dos Produtores de Algodão Ltda., Laticínios Betânia S.A Indústria, Pecuária e Agricultura e LASSA – Laticínios Sobralense S.A.
Advogados: José Adolfo Bessa de Queiroz.
Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

Despachos/Ofícios/Outros

Homologado, por unanimidade, o despacho FOM nº 22/2003 (MC 08700.004932/2003-05), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques. Absteve-se o Presidente.

Aprovada, unanimemente, a indicação da Procuradora Federal Adriana Pereira de Mendonça, como substituta, para as funções de Procurador-Geral do CADE, no período de 13.11.2003 a 21.12.2003.

Proposta de Resolução

7ª semana

CONSIDERANDO que o perfil institucional traçado pela Constituição da República (artigos 127 e 129) deu prioridade à atuação do Ministério Público Federal, como órgão agente, na área de direitos difusos e coletivos, gerando com isso uma justa expectativa social de eficiente e integral defesa desses interesses;

CONSIDERANDO que a progressiva evolução institucional do Ministério Público Federal ampliou suas atribuições para área de defesa da concorrência, acarretando considerável sobrecarga de trabalho;

CONSIDERANDO que a expressão "interesse público", constante do artigo 82, III, do Código de Processo Civil, merece interpretação que melhor se ajuste ao perfil constitucional da Instituição;

CONSIDERANDO que, em suas manifestações processuais, cabe ao Ministério Público Federal, de ofício ou por provocação das partes interessadas, examinar e identificar, em cada caso, a existência de um interesse público imediato e concreto que justifique sua intervenção;

O Plenário do CADE, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, inciso XIX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em aditamento à Resolução do CADE nº 12/98, e o D. Representante do Ministério Público Federal designado pelo D. Procurador Geral da República para officiar junto ao Conselho,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Findo o prazo para manifestação da Procuradoria-Geral do CADE, o Ministério Público Federal será intimado, na forma do artigo 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil, e nos termos do parágrafo 8º do artigo 54 da Lei 8884/94, para, querendo, oferecer a manifestação que reputar pertinente, após o que os autos serão remetidos conclusos ao Conselheiro-Relator.

Parágrafo Único – O Ministério Público Federal terá direito de vista dos autos, inclusive os sujeitos à confidencialidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante justificativa.

Artigo 2º - O Ministério Público Federal poderá, a seu juízo, deixar de apresentar parecer quanto ao mérito da matéria debatida nos autos, desde que entenda ausente, na espécie, interesse público imediato e concreto a justificar a intervenção fiscalizatória e protetiva do órgão ministerial, lançando nos autos simples cota pelo prosseguimento do feito.

Artigo 3º - Nas sessões de julgamento de qualquer processo no CADE, incluído ou não em pauta, é facultado ao Ministério Público Federal manifestar-se oralmente, logo após a manifestação da Procuradoria-Geral do CADE.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata.

Às 21h15min o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

Fabio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE